



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECRETO Nº 15/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS – COVID2019 INSTALADO PELO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020, DE 16 MARÇO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”

FABIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Instalação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID2019 pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 14/2020/2020, de 16/03/2020;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico global quanto a incidência do Novo Coronavírus COVID 2019 e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a portaria nº 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de Pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Plano de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019 – Ncov.

Artigo 2º - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus será coordenado pela Coordenadoria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica.

Artigo 3º - São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus:



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 15/2020, de 16/03/2020

- I – Divulgar ações educativas quanto a prevenção ao Coronavírus, quanto aos sinais e sintomas;
- II – Divulgar os serviços ofertados a população por entes públicos e privados;
- III – Monitorar os casos notificados e confirmados da doença, atuando como uma sala de situação;
- IV – Monitorar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019 – Ncov para que seja implantado por todos os entes envolvidos;
- V- Municar a rede pública e privada de informações atualizadas quanto a epidemia global do Novo Coronavírus, bem como a respeito de novas tecnologias para o seu enfrentamento;
- VI – Atuar como facilitador nas ações do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019-Ncov, fazendo a interface entre as diversas entidades envolvidas;
- VII- Promover entre seus pares a cultura da prevenção, propiciando um ambiente saudável através da mudança de hábitos pessoais e institucionais;
- VIII – Avaliar as medidas de isolamento com a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local;
 - a) A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.
 - b) A medida de isolamento ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio;
 - c) A medida de isolamento somente prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica a depender do estado clínico do paciente;
 - d) Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2;
 - e) A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio;
 - f) A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente conforme estabelecido no Anexo I.
 - g) A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa a pessoa contactante, devidamente fundamentada, observando o previsto no Anexo II.
 - h) O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 15/2020, de 16/03/2020

i) Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar a autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

IX – As medidas de realização compulsória no inciso III do artigo 3º da Lei nº 13.979 de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde e acompanhadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

X – A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid – 19 será determinada pelo Coordenador Municipal de Saúde e acompanhada pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, assegurando o direito a justa indenização.

Artigo 4º - O Comitê Municipal de Prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus terá a seguinte composição:

a) Coordenador Municipal de Saúde – Sr. NILO RIGO JUNIOR, RG Nº 12.240.781 SSP/SP;

b) Diretor Clínico – Dr. HIDEO MURAMATSU, RG Nº 15.784.441-9 SSP/SP;

c) Vigilância Epidemiológica – Enfermeira Sr.ª LUANA CECÍLIA DE CARVALHO, RG Nº 16.266.189 SSP/SP;

d) Vigilância Epidemiológica – Sr. RENATO ORTEGA CRUZ, RG Nº 29.0314.637-6 SSP/SP;

e) Vigilância Epidemiológica – Sr.ª MARLENE PERPÉtua DE OLIVEIRA VERONEZE, RG Nº 25.716.335-9 SSP/SP.

Artigo 5º - Representantes das iniciativas públicas e privadas não elencados no Artigo 4º poderão participar do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus como membros consultivos, conforme necessidade e avaliação da Coordenadoria Municipal de Saúde;

Artigo 6º - As atividades do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de remuneração aos seus integrantes.

Artigo 7º - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação.

Novais, 16 de março de 2020.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 15/2020, de 16/03/2020

DECRETO Nº 15/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO I TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº -----
--, CPF nº -----, declaro que fui devidamente informado (a) pelo médico (a) Dr. (a)-----
-----sobre a necessidade de -----(isolamento ou quarentena) a que devo ser
submetido, com data de início -----, previsão de termino -----, local de
cumprimento de medida -----, bem como as possíveis consequências da sua não
realização.

Paciente/Responsável

Nome:
RG:
Grau de parentesco:
Data:
Horário:

Deve ser preenchido pelo médico:

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está
sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável sobre os riscos do não atendimento da medida,
tendo respondido as perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o
paciente e/ou seu responsável está em condições de compreender o que lhes foi informado.
Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico :
Assinatura:
CRM :



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 15/2020, de 16/03/2020

DECRETO Nº 15/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO E ISOLAMENTO

O (A) Senhor (a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus COVID – 19.

Data de início:
Previsão de término:
Fundamentação:
Local de cumprimento da medida (domicílio):
Local:
Data:
Hora:

Nome do profissional da Vigilância Epidemiológica

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo agente de vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local:
Data:
Hora:

Assinatura da pessoa notificada e/ou responsável legal